



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 009/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA Nº 009/2019, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA
ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP.**

PROCESSO Nº 00587.000324/2019-12

A **União**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede na Avenida Herculano Bandeira, na cidade de Recife/PE, 716 – Pina CEP – 51.110-130, inscrito no CNPJ sob o nº 03.559.037/0001-42, neste ato representada pela SUPERINTENDENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, Senhora MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA, nomeada pela Portaria nº 211, de 06 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 127, Seção 2, de 07 de julho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.119.443/0001-76, sediado(a) na Rua Agrimensor José de Brito, 281, Lauritzen, Campina Grande-PB, fone (83) 3088-4812 / 9.8703-1182, e-mail diretoria.ares@gmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **KELVIN RODRIGO MARACAJÁ RAMOS DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.524.072, expedida pela (o) SSDS/PB, e CPF nº 119.413.174-30, tendo em vista o que consta no Processo nº **00587.000324/2019-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Vigilância Orgânica Armada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO
1	PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA – PU/PB	02 (dois) postos de vigilância Armada 12 horas – Escala 12 x 36 horas – DIURNO
2		02 (dois) postos de vigilância Armada 12 horas – Escala 12 x 36 horas – NOTURNO
3	PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM CAMPINA GRANDE – PSU/CGE	01 (um) posto de vigilância Armada 12 horas – Escala 12 x 36 horas – DIURNO
4		01 (um) posto de vigilância Armada 12 horas – Escala 12 x 36 horas – NOTURNO
5	PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM CAMPINA GRANDE – PSF/CGE	01 (um) posto de vigilância Armada 12 horas – Escala 12 x 36 horas – DIURNO
6		01 (um) posto de vigilância Armada 12 horas – Escala 12 x 36 horas – NOTURNO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **30/08/2019** e encerramento em **30/08/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 58.192,88** (cinquenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 698.314,56** (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110096

Fonte: 00001

Programa de Trabalho: 1038

Elemento de Despesa: 339039

PI: AGU0032

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

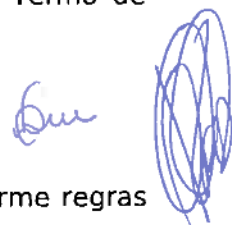
6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o



pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 22 de agosto de 2019.



MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO



KELVIN RODRIGO MARACAJÁ RAMOS DOS SANTOS
ARESPB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7069



Ano CLVII Nº 165

Brasília - DF, terça-feira, 27 de agosto de 2019

SEÇÃO 3

Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	21
Ministério da Economia	23
Ministério da Educação	45
Ministério da Infraestrutura	76
Ministério da Justiça e Segurança Pública	80
Ministério do Meio Ambiente	83
Ministério de Minas e Energia	86
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	90
Ministério das Relações Exteriores	90
Ministério da Saúde	90
Ministério do Turismo	96
Controladoria-Geral da União	96
Conselho Nacional do Ministério Público	97
Ministério Público da União	97
Tribunal de Contas da União	99
Defensoria Pública da União	100
Poder Legislativo	101
Poder Judiciário	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	110
Ineditórias	118

..... Esta edição completa do DOU é composta de 196 páginas.....

Presidência da República

CASA CIVIL

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 110746

Número do Contrato: 16/2018.

Nº Processo: 00144002729201813.

PREGÃO SISPP Nº 16/2018. Contratante: INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 92833110000152. Contratado: AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A. -Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato de Compra Nº 16/2018-GIF, relativo ao Processo Licitatório (NUP) Nº 144.002729/2018-13, na forma do inciso II, do parágrafo 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Fundamento Legal: Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 22/08/2019 a 28/12/2019. Data de Assinatura: 22/08/2019.

(SICON - 26/08/2019) 110001-00001-2019NE800131

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 110001

Número do Contrato: 174/2015.

Nº Processo: 00088001505201563.

PREGÃO SISPP Nº 27/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 02452824000128. Contratado: LAVANDERIA PADRAO EIRELI -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 04/09/2019 a 04/09/2020. Data de Assinatura: 23/08/2019.

(SICON - 26/08/2019) 110001-00001-2019NE800131

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 110001

Número do Contrato: 175/2015.

Nº Processo: 00088001505201563.

PREGÃO SISPP Nº 27/2015. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 00814860000169. Contratado: ESTERILAV ESTERILIZACAO DE MAT -HOSPITALARES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 04/09/2019 a 04/09/2020. Data de Assinatura: 23/08/2019.

(SICON - 26/08/2019) 110001-00001-2019NE800131

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 7/2019 publicado no D.O. de 23/08/2019, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Valor R\$ 132.700.000,00 Leia-se: Valor R\$ 127.300.000,00

(SICON - 26/08/2019) 110319-00001-2019NE800131

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2019 publicado no D.O. de 23/08/2019, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Valor R\$ 132.700.000,00 Leia-se: Valor R\$ 127.300.000,00

(SICON - 26/08/2019) 110319-00001-2019NE800131

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 5006/2018. Objeto: Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada e segurança física dos empregados, das instalações, materiais, equipamentos, bens patrimoniais, veículos e unidades móveis da EBC, em São Paulo/SP. Fundamento Legal: Inciso VI, do art. 62, do Decreto nº 6.505/2008 c/c o Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Ato Administrativo de Dispensa de Licitação em 15/07/2019. Denilson Moraes

da Silva, Gerente Regional de Administração/SP. Ratificação em 15/07/2019. Márcio Katsuki Fussisava, Diretor de Administração, Finanças e Pessoas. R\$ 356.969,87. Contratada: COMANDO G8 Segurança Patrimonial e Transporte de Valores LTDA. CNPJ: 17.511.612/0001-80.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 110096

Nº Processo: 00587000324201912.

PREGÃO SISPP Nº 5/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 21119443000176. Contratado: ARESPE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI -Objeto: Serviços de vigilância armada para as Unidades da AGU no Estado da Paraíba. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 30/08/2019 a 30/08/2020. Valor Total: R\$698.314,56. Fonte: 100000000 - 2019NE800944. Data de Assinatura: 22/08/2019.

(SICON - 26/08/2019) 110161-00001-2019NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PENALIDADE

A Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União resolve aplicar à empresa EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 11.108.001/0001-70, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com base nas disposições contidas no subitem 20 do Edital, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, que se iniciará em 26/08/2019 e terminará em 26/10/2019. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas no Pregão nº 01/2019 através do Processo Administrativo nº 00676.000484/2019-62.

EVERSON PINTO DA SILVA

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 110097

Número do Contrato: 5/2018.

Nº Processo: 00588000055201801.

DISPENSA Nº 21/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 02016440000162. Contratado: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA -S.A.. Objeto: Alteração do CNPJ. Fundamento Legal: Art. 57, lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 13/08/2019.

(SICON - 26/08/2019)

UNIDADE DE ATENDIMENTO EM MINAS GERAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR ADRIANO CAMPOS CRUZ, ADVOGADO-CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM MONTES CLAROS/MG, NA FORMA DA LEI ETC., faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital de Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, que perante Procuradoria Seccional da União em Montes Claros/MG, processam-se os termos e atos da Ação de Notificação nº. 0002328-90.2013.5.03.0145(3ª Vara do Trabalho de Montes Claros), movida pela UNIÃO em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ 06090065000151), HÉLIO CHAVES DE MELO JUNIOR (CPF 006.543.576-17) e PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES (049.897.286-02), e como consta dos autos que os requeridos se encontram em local incerto e não sabido, expediu-se este edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado e publicado na forma legal, por meio do qual será o mesmo notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância total, conforme sentença transitada em julgado, onde restou imposta a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, sob pena de sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis, bem como a inércia implicará no registro CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002. Cientificando os interessados de que este Juízo funciona na Avenida Dulce Sarmento, 140, Edifício Master Center, 6º andar, Bairro São José, nesta cidade de Montes Claros/MG, com expediente externo das 09:00 às 18:00 horas. Para constar, lavrou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Montes Claros, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luiz Carlos Bispo Alves, Coordenador Administrativo da PSU-MCL, conferi e subscrevo.

Montes Claros, 26 de agosto de 2019.

ADRIANO CAMPOS CRUZ

Chefe da Procuradoria Seccional da União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR ADRIANO CAMPOS CRUZ, ADVOGADO-CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM MONTES CLAROS/MG, NA FORMA DA LEI ETC., faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital de Notificação, com prazo de 60 (sessenta) dias, que perante Procuradoria Seccional da União em Montes Claros/MG, processam-se os termos e atos da Ação de execução nº. 0006734-07.2012.4.01.3807(1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros), movida pela UNIÃO em desfavor de Marcos Antônio Massuqui (CPF 050.067.668-24), e como consta dos autos que o requerido se encontra em local incerto e não sabido, expediu-se este edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado e publicado na forma legal, por meio do qual será o mesmo notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a importância total, conforme sentença transitada em julgado, onde restou imposta a condenação em honorários advocatícios de sucumbência, sob pena de sujeitar-se às medidas judiciais cabíveis, bem como a inércia implicará no registro CADIN, nos termos da Lei nº 10.522/2002. Cientificando os interessados de que este Juízo funciona na Avenida Dulce Sarmento, 140, Edifício Master Center, 6º andar, Bairro São José, nesta cidade de Montes Claros/MG, com expediente externo das 09:00 às 18:00 horas. Para constar, lavrou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Montes Claros, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Eu, Luiz Carlos Bispo Alves, Coordenador Administrativo da PSU-MCL, conferi e subscrevo.

Montes Claros, 26 de agosto de 2019.

ADRIANO CAMPOS CRUZ

Chefe da Procuradoria Seccional da União



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302019087700001

